



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
EMINENTE RELATOR**

---

PROCESSO: 2365-48.2014.6.21.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO

INTERESSADO: MARA LUCIA PIERDONÁ, CARGO DEPUTADO FEDERAL,  
Nº 1588

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

---

**PARECER**

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. **Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/14.

**A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Relatório de Análise da Manifestação das fls. 54-55, opinou pela aprovação das contas.**

Diante da regularidade formal atestada pelo referido Relatório, **o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto